



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER CONTROLE INTERNO



PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-010 SEMOB

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO COMPLEXO ALTAMIRA - 2º ETAPA, NA CIDADE DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

I. Síntese.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 03/2014-010 SEMOB, tendo como objeto execução da obra de pavimentação, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais do Complexo Altamira - 2º etapa, na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no Edital.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto.

Em síntese, é o relatório.

II. Análise do Processo de Licitação.

1. **Solicitação expressa, da Secretaria Municipal de Obras, em que ficou evidente:**
 - a) Definição clara e precisa do objeto, por meio do Memorial Descritivo e anexos;
 - b) A existência da necessidade administrativa da tratada Concorrência;
 - c) A sua oportunidade e conveniência;
 - d) A especificação das condições e prazos.
2. Indicação do objeto e do valor, bem como da confirmação de que o referido recurso está autorizado pela Lei Orçamentária sob a dotação orçamentária;
3. Despacho da **Autoridade Competente** autorizando abertura da fase interna do processo licitatório na modalidade Concorrência (art. 38 da Lei nº 8.666/93);
4. Cópia do ato de designação da **Comissão Julgadora da Licitação** (art. 38, III da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei 10.520/02);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



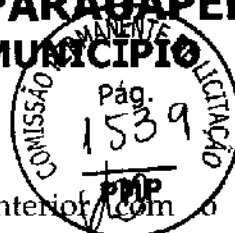
2

5. **Minuta do Edital, seus anexos, e Contrato**, elaboradas com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, I e X da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02);
6. **Revisão e Rubrica do Pregoeiro membro da Comissão Permanente de Licitação do Município**, nas minutas de edital, seus anexos e contrato (art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/93);
7. **Cópia das Publicações** (arts. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, I, da Lei 10.520/02);
8. **Recibos de entrega do Edital aos interessados** (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, IV, e art. 5º, III, da Lei nº 10.520/02);
9. **Designação do Pregoeiro e equipe de apoio da Licitação**;
10. **Pedido de Impugnação ao Edital** pela empresa PVNT EMPREENDIMENTOS LTDA alegando que o item 6.2.4.6 condiciona a licitante a informar relação de veículos a serem utilizados, o que gera uma onerosidade a licitante, pois submete a compra de veículos sem a certeza do resultado do certame e o item 6.2.4.6.2 que restringe a Usina de Asfalto numa distância máxima de 100 Km do local da aplicação;
11. **Decisão de Recurso Administrativo**, onde o presidente da Comissão Especial de Licitação decide por julgar parcialmente procedente as alegações no sentido de acolher a impugnação relativa ao item 6.2.4.6.2 e rejeitar a impugnação referente ao item 6.2.4.6 do Edital;
12. **Ata da Sessão de Habilitação**, ocorreu as 09:00 horas do dia 23 de junho de 2014, onde estavam presentes as seguintes licitantes: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA, SERVIC CONSTRUTORA LTDA e TERRAMATA LTDA. Ato contínuo, a sessão foi suspensa para que a área técnica da SEMOB procedesse a análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes;
13. **Análise dos documentos apresentados de capacidade técnica operacional e profissional**, onde ficou constatado que as empresas SERVIC CONSTRUTORA LTDA e TERRAMATA LTDA não apresentaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3

documentação comprobatória de experiência anterior com o objeto pretendido, no que diz respeito as parcelas de maior relevância em detrimento do item 6.2.4.3.2 do Edital;

14. **Ata de sessão de julgamento dos documentos de habilitação**, ocorreu as 11:00 horas do dia 24 de junho de 2014 onde após análise da documentação a Comissão resolveu por INABILITAR as licitantes SERVIC CONSTRUTORA LTDA e TERRAMATA LTDA e HABILITAR a licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA;
15. A Empresa TERRAMATA LTDA interpôs Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação que a declarou como INABILITADA, juntamente com a empresa SERVIC CONSTRUTORA LTDA e declarou HABILITADA a empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA;
16. A Empresa SERVIC CONSTRUTORA LTDA interpôs Recurso Administrativo contra a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação que a julgou INABILITADA;
17. **Parecer Jurídico**, sobre o Recurso Administrativo interposto pelas empresas TERRAMATA LTDA e SERVIC CONSTRUTORA LTDA, onde preliminarmente informa que apesar de ter sido lavrado **Parecer Jurídico datado de 20.05.2014 o mesmo não estava acostado aos autos**, onde foi anexado cópia do referido Parecer Jurídico. Quanto ao Recurso Administrativo, a Procuradoria se manifestou pela total improcedência dos Recursos interpostos pelas empresas TERRAMATA LTDA e SERVIC CONSTRUTORA LTDA.
18. **Decisão Administrativa**, onde a autoridade competente conhecendo dos presentes Recursos interpostos, resolve negar-lhes provimentos.
19. **Ata de sessão de julgamento das propostas**, ocorreu as 10 horas do dia 22 de agosto de 2014 onde compareceu a licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA. Após abertura do envelope e equalização da proposta, a mesma foi declarada vencedora do certame com a proposta no valor global de R\$ 64.234.449,68 (sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



4

Diante da análise acima, recomenda-se que seja devidamente assinado pela autoridade competente o DESPACHO (fls. 149), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (fls.150), AUTORIZAÇÃO (fls. 151) e a AUTUAÇÃO (fls. 153).

Conforme Sumula nº 260 do TCU - *"É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas."*, sendo assim, recomendamos que a ART do Projeto Básico seja acostada aos autos.

Ademais, observado o requisito apontado no artigo 12, inciso VII, da Lei 8.666/93, deve-se atentar para as questões afetas aos impactos ambientais, com o intuito de aferir a necessidade de apresentação de Licença Ambiental para execução da presente obra, caso necessário.

Recomendamos ainda que seja acostado aos autos a indicação do fiscal deste contrato.

Consta nos autos planilha de composição de preço unitário, todavia, não foram informadas as fontes utilizadas para a obtenção desses custos, pelo que recomendamos que a mesma seja informada nos autos.

*"O prazo de execução está relacionado ao tempo necessário para a conclusão do Objeto, já o prazo de vigência está relacionado à validade do contrato e a consecução de todas as obrigações lá previstas. Assim, o prazo de vigência deve ser sempre superior ao prazo necessário para a execução do objeto contratado, pois existem obrigações que extrapolam a entrega da obra, tais como a devolução da garantia, o termo de recebimento, etc".**

* http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/ot_0004-09_obras_publicas_site.pdf

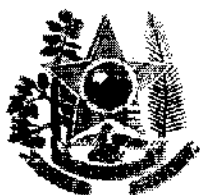
Sendo assim, recomenda-se que o prazo de vigência do contrato seja informado e que o mesmo seja superior ao prazo de execução do objeto.

Recomenda-se ainda atualização das certidões que estiverem vencidas.

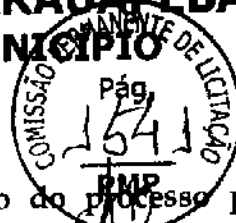
Por fim, esta Controladoria Geral do Município destaca e sugere a comprovação da disponibilidade orçamentaria no momento da assinatura do contrato, com a finalidade de comprovação de saldo.

Conclusão.

Ante o exposto, atendidas as recomendações supra, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a continuação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5

referido processo. Desta forma, opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto aos proponentes, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 04 de setembro de 2014.

Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014

Iany Coutinho Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2122/2013